

SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 11, DE 2004

“Pleiteia o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) para apoio a serviços de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto e egresso.”

Autor: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

Relatora: Deputada Luiza Erundina

I - RELATÓRIO

A sugestão em epígrafe é apresentada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e visa o atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e a egressos do sistema socioeducativo, por meio da construção e/ou reforma de unidades de atendimento em modelos arquitetônicos e propostas pedagógicas compatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, pleiteia o autor o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) para apoio a serviços de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Resolução nº 1/2001-CN, cabe a esta Comissão apresentar cinco emendas ao PLN 51, de 2004 – CN , nos termos do art. 25, *in verbis*:

“Art. 25. Aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual poderão ser apresentadas emendas coletivas cuja iniciativa caberá:

I – às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas da ata da reunião deliberativa, até o limite de cinco emendas por Comissão Permanente;”

Foi apresentada sugestão a esta Comissão para o exercício da prerrogativa da apresentação de emenda à proposta orçamentária para 2005, *ex vi legis* do art. 254 do Regimento Interno desta Casa :

“Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art. 32.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do art. 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.”

Como se verifica na proposição, a ação pretendida tem caráter nacional e se insere dentre as amplas atribuições desta Comissão, cuja temática mostra-se abrangente, sendo delimitada exclusivamente em razão da origem das propostas, que devem necessariamente se originar em entes representativos da sociedade e terem caráter de largo espectro social quanto a sua finalidade, como expresso no art. 52 do Regimento Interno desta Casa, *in litteris*:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

...

XII - Comissão de Legislação Participativa:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;
b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso,”

Dada a relevância do pretendido e preenchidos os requisitos, somos por seu acolhimento e apresentação por esta Comissão, como de sua autoria, a emenda à proposta orçamentária para 2005.

Pelos motivos acima, o voto deste Relator é pelo acolhimento da sugestão nº 11/2004 como emenda desta Comissão ao PLN 51, de 2004 – CN – Proposta Orçamentária para 2005.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Luiza Erundina
Relatora